



LEI Nº. 1282 /2021

Súmula: Institui Programa de Incentivo para implantação de novos loteamentos no Município de Sapopema/PR e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Incentivo a novos loteamentos no Município de Sapopema/PR, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU.

Art. 2º Os incentivos de que trata o Artigo 1º beneficiarão pessoas físicas e jurídicas com projetos de loteamentos aprovados, a partir do exercício financeiro da presente Lei.

Art. 3º Os incentivos a serem concedidos, conforme dispõe a presente Lei, consistem na isenção dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: isenção nos dois (02) anos fiscais consecutivos, a partir do lançamento dos lotes no cadastro imobiliário do Município.

b) Na hipótese de comercialização do lote, cessa a isenção e passa a incidir o imposto sobre o lote comercializado.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1282 /2021

LEI Nº. 1282 /2021

*Súmula: Institui Programa de Incentivo para
implantação de novos loteamentos no Município
de Sapopema/Pre dá outras providências.*

Art. 1ºO Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Incentivo a novos loteamentos no Município de Sapopema/PR, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU.

Art. 2ºOs incentivos de que trata o Artigo 1ºbeneficiarão pessoas físicas e jurídicas com projetos de loteamentos aprovados, a partir do exercício financeiro da presente Lei.

Art. 3ºOs incentivos a serem concedidos, conforme dispõe a presente Lei, consistem na isenção dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: isenção nos dois (02) anos fiscais consecutivos, a partir do lançamento dos lotes no cadastro imobiliário do Município.

b) Na hipótese de comercialização do lote, cessa a isenção e passa a incidir o imposto sobre o lote comercializado.

Art. 4ºA presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 11 DE
NOVEMBRO DE 2021**

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F94BF102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/11/2021. Edição 2389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>